Lei nº 1410, de 26 de abril de 1.967.

Autoriza aquisição de equipamento para fabricação de tubos de concreto.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir um equipamento para fabricação de tubos de concreto, destinado a canalização de águas pluviais para conservação dos serviços públicos municipais, podendo dispender; para êsse fim, até a importância de Ncr$ 3.200,00, em concorrência pública ou administrativa.

Artº 2º- A concorrência obedecerá às exigências regulamentares aplicáveis á espécie.

Artº 3º- Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de Ncr$ 3.200,00.

Artº 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de abril de 1.967.

[signature]

[signature]

Regª e publª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com. [signature]

Lei nº 1411, de 26 de abril de 1.967.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 600,00 para as despesas de aluguel de prédio e viagens de inspeção da Inspetora das escolas rurais municipais, no corrente exercício.

Artº 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de abril de 1.967.

Fernando [illegible] Sec.

Rego e publicada esta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [illegible]

Lei nº 1412, de 26 de abril de 1.967

Institue no Código Tributário tabela para cobrança de impôstos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica incluido, na tabela II, do novo Código Tributário Municipal, na seção de licenças, o item - "4 Estabelecimentos não especificados - 50% s/o salário mínimo p/ ano".

Artº 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de abril de 1.967.

Fernando [illegible]